

GABINETE DO VEREADOR ERLON ROCHA - MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO
DE FOCINHEIRA EM CÃES DE GRANDE PORTE
EM LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santarém APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de focinheira em cães de grande porte em todos os espaços públicos do Município de Santarém, incluindo:

- I – Vias públicas;
- II – Praças;
- III – parques;
- IV – áreas de lazer;
- V – Locais de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Cães de grande porte: aqueles que possuam peso superior a 20 (vinte) quilos ou altura superiores a 50 (cinquenta) centímetros na cernelha;
- II – Focinheira: equipamento de contenção que impeça o animal de morder, sem prejudicar sua respiração;
- III – Tutor ou responsável: toda pessoa que detenha a guarda ou condução do animal.

Art. 3º Além do uso obrigatório de focinheira, os cães deverão ser conduzidos:

- I – Com coleira e guia resistente;
- II – Por pessoa com capacidade física para controlá-los;
- III – em condições que não ofereçam risco à integridade de terceiros.

GABINETE DO VEREADOR ERLON ROCHA - MDB

Art. 4º. Ficam excetuados da obrigatoriedade do uso de focinheira:

- I – Cães-guia devidamente treinados;
- II – Cães em atividades policiais ou de resgate, quando em serviço;
- III – cães em áreas privadas devidamente cercadas;
- IV – Cães em espaços específicos destinados ao lazer animal, devidamente regulamentados.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

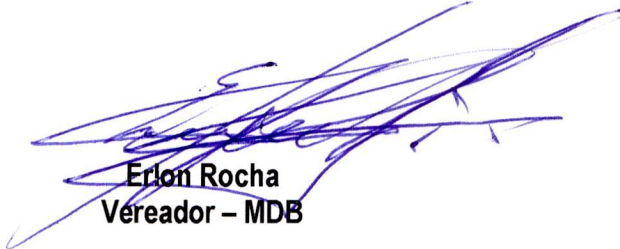
- I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II – Multa de 3 (três) Unidades Fiscais do Município (UFM), na segunda ocorrência;
- III – multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM), na terceira ocorrência;
- IV – Aplicação de multa em dobro a cada reincidência subsequente;
- V – Apreensão do animal, nos casos em que houver risco iminente à segurança de terceiros ou ocorrência de agressão.

Art. 6º. Os recursos arrecadados com as multas serão destinados a:

- I – Programas de controle populacional de animais;
- II – Campanhas educativas sobre guarda responsável;
- III – manutenção de abrigos e serviços veterinários públicos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 28 de abril de 2026.



Erlon Rocha
Vereador – MDB

GABINETE DO VEREADOR ERLON ROCHA - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santarém, a obrigatoriedade do uso de focinheira em cães de grande porte em locais públicos, como medida de prevenção de acidentes, promoção da segurança coletiva e incentivo à guarda responsável de animais.

Nos últimos anos, observa-se um crescimento significativo no número de animais domésticos nas áreas urbanas, especialmente cães de médio e grande porte. Tal fenômeno acompanha mudanças sociais relevantes, como a maior valorização dos animais de estimação no núcleo familiar. Entretanto, esse aumento também traz desafios relacionados à convivência em espaços públicos, exigindo do Poder Público a adoção de medidas que garantam o equilíbrio entre o direito dos tutores e a segurança da coletividade.

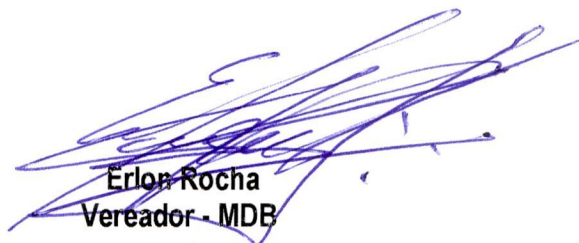
Embora a maioria dos cães não apresente comportamento agressivo, é amplamente reconhecido que animais podem reagir de forma imprevisível diante de estímulos externos, como barulhos, aproximação de estranhos, presença de outros animais ou situações de estresse. Nessas circunstâncias, cães de grande porte possuem maior potencial de causar lesões graves, em razão de sua força física.

A obrigatoriedade do uso de focinheira não deve ser interpretada como medida punitiva ou discriminatória, mas sim como instrumento preventivo, amplamente adotado em diversas cidades brasileiras e internacionais. Trata-se de prática consolidada de segurança pública, que visa reduzir riscos de mordeduras, ataques e situações de perigo em locais de grande circulação.

Sob o ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo no dever do Poder Público municipal de zelar pela segurança, saúde e bem-estar da população, conforme previsto na Constituição Federal, especialmente no que se refere à competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a ordem urbana.

Por fim, a presente iniciativa busca promover uma convivência mais segura, harmoniosa e responsável entre cidadãos e animais, alinhando-se às boas práticas de gestão urbana e às demandas contemporâneas da sociedade.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa medida necessária, adequada e de relevante interesse público para o Município de Santarém, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres vereadores.



Erlon Rocha
Vereador - MDB